

Isabelly Damasceno de Oliveira	IC-A	01/08/2024
Lauany Vitória Galvão Oliveira	IC-A	01/08/2024

Campo Grande, 06 de agosto de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS
Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da sua Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores vinculados às Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar propostas para obtenção de apoio financeiro para a realização de eventos de popularização da ciência durante a 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, SNCT em Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Decreto Federal n. 9.283/2018, c/c Lei Federal n. 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n. 15.116/2018 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) em Mato Grosso do Sul é um marco que celebra a ciência e a inovação, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e o engajamento comunitário em torno do desenvolvimento científico e tecnológico. Este evento, que faz parte de uma iniciativa nacional, tem como objetivo principal aproximar a ciência da sociedade, incentivando a curiosidade e a educação científica promovendo a disseminação de informações e o engajamento da comunidade em torno da inovação e da pesquisa.

1.2 O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SEMADESC e da Fundect, apoia a realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, em âmbito municipal, acadêmico e escolar, como estímulo à percepção do papel da ciência à sociedade e como instrumento de fortalecimento do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, visando à divulgação do conhecimento científico, tecnológico e inovador. Reafirmando seu compromisso com o progresso científico e tecnológico como pilares para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida no estado.

1.3 A chamada atende ao Programa Estadual de CT&I, Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. Além disso, atende aos Objetivos Estratégicos: 20 - Gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.4 Nesta Chamada, a definição de evento refere-se a uma ação de apresentação e/ou exibição pública, aberta ou destinada a um público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico, tecnológico ou de inovação. O tema dos eventos deve ser **"Biomassas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais"**.

2. OBJETIVOS

2.1 Esta chamada tem como objetivo principal conceder apoio financeiro para a realização de eventos de popularização da ciência que envolvam a participação de professores e alunos de escolas públicas ou privadas sem fins lucrativos de ensino fundamental e médio, instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos e institutos de pesquisa, todos sediados no Estado de Mato Grosso do Sul. Os eventos deverão ser organizados em rede, envolvendo instituições de ensino básico e superior, e realizados de forma presencial, gratuita e aberta à comunidade durante a 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) em Mato Grosso do Sul. O objetivo geral é estimular em âmbito municipal, acadêmico e escolar, a percepção do papel da ciência como instrumento de fortalecimento do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, visando à divulgação do conhecimento científico, tecnológico e inovador.

2.2 Serão priorizados os eventos que ocorrerão fora das instalações tradicionais, ou seja, atividades extramuros. Isso inclui propostas para espaços públicos e eventos institucionais que sejam abertos ao público e amplamente divulgados, inclusive na internet. Além disso, são valorizadas as iniciativas que garantam acessibilidade, ou seja, que sejam acessíveis e inclusivas para um público diversificado. A ideia central é ampliar o alcance e a cobertura das atividades, alcançando um público mais amplo e diversificado.

2.3 Objetivos específicos:

- a) Promover a educação científica:** Estimular a curiosidade e o interesse pela ciência entre estudantes de todos os níveis, promover eventos e atividades de divulgação e popularização da ciência que estimulem a reflexão, a troca de experiências, o espírito inquiridor, a curiosidade científica, a percepção transversal de temas fundamentais à humanidade, o raciocínio científico a inovação e o empreendedorismo.
- b) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos:** Facilitar a troca de ideias e informações entre a comunidade científica e a sociedade em geral, promovendo a inovação e a pesquisa, estimulando as culturas indagativa e crítica, próprias da ciência, por meio de estudo de problemas e questões da sociedade.
- c) Fortalecer a percepção do papel da ciência:** Sensibilizar a sociedade sobre a importância da ciência para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida, promovendo eventos científicos, tecnológicos e de inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado.
- d) Incentivar a participação comunitária:** Engajar a comunidade local em eventos científicos, tornando a ciência mais acessível e relevante para o cotidiano das pessoas, estimulando também os debates acerca do papel da mulher na ciência e o interesse de meninas em todas as áreas de CT&I, assim como contribuir para sua maior participação e inserção nas atividades de divulgação científica.
- e) Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico:** Contribuir para a consolidação do Programa Estadual de CT&I e o Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, alinhado aos Objetivos Estratégicos de gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação. Além de estimular o conhecimento e a formulação de ações colaborativas articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, por meio de eventos e iniciativas de divulgação e popularização da ciência, da tecnologia e da inovação - CT&I.
- f) Fortalecer o ensino básico e superior:** Utilizar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia como instrumento de fortalecimento do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, através da divulgação do conhecimento científico e tecnológico.
- g) Disseminar inovações tecnológicas:** Promover o conhecimento sobre novas tecnologias e suas aplicações, visando estimular a socialização do conhecimento científico como ferramenta de transformação social local, visando a redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento humano e sustentável.
- h) Consolidar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT):** Fortalecer a democratização e interiorização de ações de popularização e divulgação da ciência, tecnologia e inovação, propiciando o aumento do número de municípios participantes, bem como de comunidades, localidades e público geral alcançado, promover ações de educação, popularização e divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, como escolas, universidades, núcleos de extensão, clubes de ciência, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, instituições de pesquisa, unidades de conservação e organizações não-governamentais, dentre outras.
- i) Contextualizar e problematizar informações visando o desenvolvimento do método científico nas áreas de:** Agronegócio, Bioeconomia, Biotecnologia, Cidades Inteligentes, Energias Renováveis, Biodiversidade, Saúde Animal, Saúde Humana, Tecnologias Sociais e Assistivas.

2.4 As propostas de projetos submetidas deverão estar enquadradas em pelo menos uma das seguintes modalidades de eventos, conforme especificado abaixo:

- a) Exposição de CT&I** - Apresentação de produtos, processos e/ou serviços selecionados mediante um critério objetivo, com a finalidade de refletir sobre temas científicos transversais para públicos gerais ou específicos, nas instituições proponentes ou em diversos locais, como exposições itinerantes, preferencialmente em locais públicos ou, excepcionalmente, por meio digital amplamente divulgado na internet. Como forma de promover e facilitar a compreensão, devem ser realizadas ações educativas para a decodificação das exposições por parte do público, como textos, imagens, publicações, catálogos digitais, vídeos, sons, games, quizzes e outras ações multimídia.
- b) Eventos de Comunicação Científica em Rádio, TV e outras mídias** - Produção e veiculação de programas, documentários ou vinhetas de divulgação e popularização da ciência em emissoras abertas de rádio, TV e outras mídias, como portais da internet, cinemas, veículos de transporte público, comunicação urbana, dentre outras.
- c) Ciência Móvel** - Ação de divulgação de ciência baseada em unidades móveis como caminhões, ônibus, barcos, vans, carretas, vagões de trem, que viajam levando exposições, jogos, aparatos interativos, multimídias, vídeos, oficinas e outras atividades para as populações de regiões que não dispõem ou têm dificuldade de acessar espaços de cultura científica.
- d) Portas Abertas** - Evento realizado por instituições ou setores que no exercício de suas ações cotidianas não estão abertas à visitação pública. Nos "Dias de Portas Abertas" estas instituições devem receber estudantes ou o público em geral e realizar atividades específicas como visitas a acervos ou laboratórios, palestras e outras atividades visando divulgar a instituição e suas ações de divulgação científica. Este é o caso de universidades, institutos de pesquisa, museus e centros de CT&I, dentre outras instituições.
- e) Seminário ou Ciclo de Palestras** - Sequência de palestras, mesas-redondas ou debates organizados em torno de assuntos relacionados à temática da SNCT, abertas à população em geral, e realizadas em locais públicos. As palestras devem tratar de um mesmo tema, sob diferentes abordagens.
- f) Conjunto de Oficinas de CT&I** - Evento que reúne um conjunto de cursos de livre acesso à população, com caráter de problematização, divulgação e difusão de aspectos específicos da ciência e tecnologia. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, deve apresentar no mínimo 10 (dez) cursos com assuntos a serem abordados sobre CT&I, incluindo obrigatoriamente aspectos relativos à temática da SNCT.

2.5 Cada proposta deverá ser submetida especificando o polo de atuação em parceria com a respectiva Coordenadoria Regional de Educação, conforme Anexo 1, onde o evento será realizado. Além disso, a proposta deve incluir pelo menos **dois municípios do polo de atuação, exceto para projetos apresentados para os municípios de Campo Grande e Dourados.**

2.6 A Tabela 01 descreve os polos de atuação da Coordenadoria Regional; os municípios de abrangência e o número máximo de projetos que serão aprovados por polo.

Tabela 01

Polo	Municípios de abrangência	Número de projetos a serem aprovados
Polo I – CRE 01 - Aquidauana	Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Dois Irmãos do Buriti, Miranda	2
Polo II - CRE 02 - Campo Grande – Região Metropolitana	Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia, Terenos	5
Polo III - CRE 02 - Campo Grande	Campo Grande	5
Polo IV - CRE 03 - Corumbá	Corumbá, Ladário	2
Polo V - CRE 04 – Coxim	Alcinópolis, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora	3
Polo VI - CRE 05 – Dourados e Região	Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Laguna Carapã, Maracaju, Rio Brilhante, Vicentina	4
Polo VII - CRE 05 - Dourados	Dourados	3
Polo VII - CRE 07- Jardim	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque, Porto Murtinho	2
Polo IX - CRE 08 – Naviraí	Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas, Tacuru	3
Polo X - CRE 09 - Nova Andradina	Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu	3
Polo XI - CRE 10 – Paranaíba	Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paraíso da Águas, Paranaíba	3
Polo XII - CRE 11- Ponta Porã	Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã	2
Polo XIII - CRE 12- Três Lagoas	Água Clara, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Três Lagoas	3

2.7 Os eventos aprovados no âmbito desta chamada somente poderão ser realizados no período de **01 a 31 de outubro do ano de 2024**. Em atenção à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, que acontece no período de de 14 a 20 de outubro de 2024 com o tema “Biomassas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais” sendo permitido replicar ou continuar as atividades até o dia 31 do referido mês e ano, desde que previsto no plano de trabalho aprovado e observada a vigência do processo.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Responsável	Datas
Lançamento da Chamada	Fundect	07/08/2024
Prazo para impugnação do Edital	Proponente	Até 5 dias após a data de lançamento
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	Proponente	De 07/08/2024 a 23/08/2024
Divulgação da lista preliminar das propostas aprovadas*	Fundect	A partir de 03/09/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas
Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	Fundect	A partir de 10/09/2024

Entrega de documentação para convocação das propostas aprovadas	Proponente	De 11/09/2024 a 16/09/2024
Convocação das propostas aprovadas	Fundect	A partir de 16/09/2024
Realização dos eventos	Proponente	De 01/10/2024 a 31/10/2024

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/snct-ms-2024/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 A SEMADESC e a Fundect reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/SEMADESC) e operacionalizados por meio da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para despesas de custeio, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 10.83101.19.573.2217.6078.0003 - Ciência cidadã e empreendedora; Naturezas de Despesa: 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Receberão apoio financeiro para a realização de eventos no máximo 40 (quarenta) projetos, no âmbito desta Chamada.

4.3 Os recursos financeiros serão desembolsados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEMADESC por intermédio de Destaque Orçamentário à Fundect.

4.4 Os recursos alocados para projetos em um determinado polo listado no item 2.6 que não forem utilizados poderão ser transferidos para outro polo, conforme decidido pela SECTI/SEMADESC e pela Diretoria Executiva da Fundect.

4.5 O coordenador/proponente poderá apresentar apenas uma única proposta de evento no âmbito desta chamada.

4.6 Cada proposta deve ser submetida detalhando as despesas de custeio, com um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja aplicação deve estar prevista no Plano de Trabalho.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e estritamente necessários para a execução do evento.

5.2. Itens financiáveis:

- Materiais de consumo em geral.
- Passagens aéreas ou terrestres nacionais, exclusivamente para participação nos eventos;
- Diárias para palestrantes em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Tabela de Diárias da Fundect.
- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ) - em geral.
- Pagamento de serviço de terceiro a PJ com despesa de hospedagem deverá incluir estadia e alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento.
- Pagamento de serviços de terceiro a PJ para despesas com gráficas e afins deverão ser para publicação de material técnico e científico estritamente vinculado ao evento.

5.3. Itens Não Financiáveis:

- Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect.
- Despesas administrativas e operacionais, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e estrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora/ Interveniente e das colaboradoras.
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- Despesas com coffee-break, confraternizações, coquetéis e jantares;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- Programas sociais ou turísticos.

5.4 Todas as solicitações deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto, sob pena de corte orçamentário.

5.5 A SEMADESC e a Fundect não assumem quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTRATADAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Das propostas aprovadas, será contratado um máximo de 40 projetos, sujeito ao limite de recursos disponíveis para esta chamada.

6.2 O prazo de execução dos projetos selecionados será no período de 01 a 31 de outubro de 2024. Em atenção à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, que acontece no período de de 14 a 20 de outubro de 2024, sendo permitido replicar ou continuar as atividades até o dia 31 de outubro, desde que previsto no plano de trabalho aprovado e observada a vigência do processo.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

7.2 Para a Proposta:

- a) Realizar-se no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.
- b) Ser realizado no Estado de Mato Grosso do Sul.
- c) Ser aprovado, no momento da submissão da proposta, pelo dirigente máximo da Instituição Proponente/Executora/Interveniente, promotora do evento, por meio de carta de anuência anexa, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.
- d) Envolver a participação de professores e alunos de escolas públicas ou privadas sem fins lucrativos de ensino fundamental e médio, instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos e institutos de pesquisa, todos sediados no Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Fazer constar em todos os materiais de divulgação e publicitários do evento (portal, folders, anais do evento, entre outros) as logomarcas da Fundect e da SEMADESC.
- f) Estar relacionado à área de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- g) A proposta deverá contemplar apenas 01 (um) polo e ser apresentada em parceria com a respectiva Coordenadoria Regional de Educação, conforme Anexo 1, e pelo menos 2 (dois) municípios do polo de atuação, conforme especificado no item 2.5 - tabela 1, exceto para projetos apresentados para os municípios de Campo Grande e Dourados.
- h) Não possuir características de curso ou escolas de treinamento/capacitação, de qualquer natureza.
- i) Não possuir características de semanas acadêmicas de curso ou eventos de caráter local.
- j) Ter como tema "Biomassas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais", demonstrando na justificativa do projeto como tal tema será abordado no evento e nas atividades previstas.
- k) Estar vinculada a pelo menos uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do Plano Plurianual 2024-2027 - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.
- l) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.
- m) Estar vinculada a pelo menos uma das modalidades descritas no Item 2.4.

7.3. Para o Coordenador Proponente:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país.
- b) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul.
- c) Possuir título de Mestre ou Doutor.
- d) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>.
- e) Possuir cadastro na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>.
- f) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul.
- g) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional).
- h) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect no momento da submissão da proposta.
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFIC-MS, no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

7.4 Para a Instituição Proponente/Executora/Interveniente, também chamada de Instituição Promotora do Evento:

- a) Ser uma instituição pública ou privada, desde que sem fins lucrativos, sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, que realiza pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- b) Garantir ao coordenador/proponente e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução.
- c) Em caso de falta ou impedimento do coordenador/proponente, caberá à Instituição Executora/Interveniente

notificar imediatamente a Fundect.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 O Coordenador/Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada SEMADESC/Fundect 29/2024 - SNCT-MS;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect.

8.2 A proposta poderá ser submetida até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

8.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

8.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para realizar o envio no último dia previsto no cronograma.

8.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect.

8.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

a) Plano de Trabalho, conforme roteiro disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 20 (vinte) páginas (Anexo 3), com exatamente a seguinte estrutura:

1. Título do Evento;
2. Modalidade do evento, conforme Item 2.4;
3. Data ou período previsto para a realização do evento;
4. Polo de atuação da Coordenadoria Regional/ Município onde acontecerá o evento;
5. Nome do Coordenador e link para o CV Lattes;
6. Instituição Proponente/Executora/Interveniente de vínculo do proponente;
7. Departamento/instituto/Faculdade/Setor de vínculo do proponente;
8. Membros da Comissão Organizadora (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
9. Membros da Comissão Científica (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
10. Público alvo estimado;
11. Histórico de realização do evento;
12. Justificativa, Relevância e Impactos para o Estado de Mato Grosso do Sul;
13. Objetivos gerais e específicos;
14. Programação preliminar;
15. Local e infraestrutura disponíveis para realização do evento;
16. Vínculo com Programa(s) de Pós-graduação no estado;
17. Recursos/contrapartida solicitados e/ou aprovados por agências de fomento e/ou parceiros.

b) Declaração de anuência da Instituição Proponente/executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada pelo dirigente máximo da instituição executora/proponente/interveniente, afirmando que o evento foi aprovado institucionalmente e que disponibilizará ao coordenador a infraestrutura necessária para a consecução do referido evento até o seu término (**Anexo 4**).

c) Declaração de parceria com a respectiva Coordenadoria Regional de Educação, do polo que será realizado o evento, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT (**Anexo 5**); e

d) Declaração de anuência das instituições parceiras, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, se for o caso (**Anexo 6**).

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento e de Mérito e Relevância com eventual auxílio de Consultores *ad hoc*;
- Fase 2 - Análise Orçamentária pela Diretoria Científica e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

9.2. Fase 1 - Análise Enquadramento e de Mérito e Relevância:

- A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada. Caso uma proposta não seja enquadrada, receberá nota final igual a 0,0 (zero).
- Cada proposta enquadrada será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto pela Comissão de Servidores e, se necessário, com auxílio de consultores *ad hoc*.
- É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- Cada proposta enquadrada receberá uma nota, conforme os critérios listados na Tabela do item 9.3, considerando-se até a segunda casa decimal.
- Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- Ocorrendo empate na nota final obtida dentre as propostas, serão consideradas, nesta ordem: maior nota obtida nos critérios A, B, D, C e E. Permanecendo o empate, dar-se-á preferência a proposta cujo proponente possua idade mais avançada.
- O parecer final acerca da nota obtida pela proposta estará disponível na área restrita da proposta.

9.3. Critérios de Julgamento:

Os critérios para classificação das propostas devem seguir os itens da tabela abaixo:

Critérios		Pontuação Máxima
A	Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta	3,00
B	Aderência da proposta com a temática da 21ª Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação	2,50
C	Exequibilidade da proposta	1,50
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	2,00
E	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos. Infraestrutura utilizada da instituição organizadora e/ou parceiras e programação preliminar do evento, sendo consistente com a temática abordada.	1,00
Total Máximo		10,00 pontos

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

10.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

10.3 A Comissão de Servidores da Chamada e a Diretoria Executiva da Fundect proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

11.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos à Fundect, visando a assinatura de Termo de Outorga, conforme modelo do Anexo 2:

- Projeto original aprovado pela Fundect, gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade;
 - Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
 - Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>
 - Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.
- Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê.

11.2 Além dos documentos listados no Item 11.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- Comprovante de Titulação no Mestrado, ou superior;
- RG e CPF; e
- Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

11.3 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará na desclassificação do projeto.

11.4 As propostas aprovadas serão executadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.5 A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

11.6 O Termo de Outorga será liberado pela administração da Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na Fundect ou postado via correio.

11.7 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

12.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente o edital, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.3 A impugnação deverá ser dirigida à Fundect por meio de mensagem de e-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

12.4 A impugnação do edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

12.5 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1 Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13.2 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei n. 13.709/2018 e o Decreto Estadual n. 15.572/2020.

15. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

15.1 Todos os proponentes dos projetos das propostas aprovadas neste edital ficam cientes de que do uso de suas imagens, nomes e vozes, de forma gratuita e por prazo indeterminado para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação da Fundect.

15.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem dos membros em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao proponente do projeto.

16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS DO EVENTO

16.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do evento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e da SEMADESC. Todos os produtos e meios de divulgação (portal Internet, outdoors, folder, entre outros) utilizados pelo coordenador/proponente para divulgar o evento deverão obrigatoriamente citar e incluir as logomarcas da Fundect e da SEMADESC, além do brasão do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.2 O não cumprimento do item 16.1 garante à Fundect o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O coordenador/proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

17.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do coordenador proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

17.3 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

17.4 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

17.5 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

17.6 Não serão aceitas documentações incompletas.

17.7 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

17.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

17.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/> ou pelo E-mail secti@semadesc.ms.gov.br ou via telefone (67) 3318-5064 (SEMADESC).

Campo Grande, MS, 06 de agosto de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada SEMADESC/Fundect 29/2024 - SNCT-MS
Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul

ANEXO 1 - LISTA DAS CRE - COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<p>CRE 01 – Aquidauana 3241-1061 - 3241-9132 cre-aquidauana@sed.ms.gov.br</p> <p>Anastácio - Aquidauana - Bodoquena Dois Irmãos do Buriti - Miranda</p>	<p>CRE 02 - Campo Grande 3357-2302 - 3357-2301 cre-metropolitana@sed.ms.gov.br</p> <p>Bandeirantes - Camapuã - Corguinho Jaraguari -Nova Alvorada do Sul Ribas do Rio Pardo - Rochedo Sidrolândia - Terenos</p>
<p>CRE 03 - Corumbá 3232-0057 cre-corumba@sed.ms.gov.br</p> <p>Corumbá - Ladário</p>	<p>CRE 04 - Coxim 3291-2326 - 3291-2602 cre-coxim@sed.ms.gov.br</p> <p>Alcinópolis - Costa Rica - Coxim Figueirão -Pedro Gomes - Rio Negro Rio Verde de Mato Grosso- São Gabriel do Oeste - Sonora</p>

<p>CRE 05-Dourados 3411-8404 - 411-8430 cre-dourados@sed.ms.gov.br</p> <p>Caarapó – Deodópolis – Douradina - Dourados - Fátima do Sul - Glória de Dourados Itaporã – Jatei - Laguna Carapã – Maracaju - Rio Brilhante - Vicentina</p>	<p>CRE 07- Jardim 3251-1868 - 3251-1856 cre-jardim@sed.ms.gov.br</p> <p>Bela Vista - Bonito – Caracol - Guia Lopes da Laguna - Jardim – Nioaque - Porto Murinho</p>
<p>CRE 08 – Naviraí 3461-9969 - 3461-7884 cre-navirai@sed.ms.gov.br</p> <p>Eldorado - Iguatemi - Itaquirai - Japorã Juti - Mundo Novo - Naviraí - Sete Quedas -Tacuru</p>	<p>CRE 09 - Nova Andradina 3441-5612 - 3441-4028 cre-novaandradina@sed.ms.gov.br</p> <p>Anaurilândia - Angélica - Bataguassu –Batayporã – Ivinhema - Nova Andradina Novo Horizonte do Sul - Taquarussu</p>
<p>CRE 10 – Paranaíba 3503-1045 cre-paranaiba@sed.ms.gov.br</p> <p>Aparecida do Taboado - Cassilândia - Chapadão do Sul - Inocência -Paraíso da Águas Paranaíba</p>	<p>CRE 11- Ponta Porã 3431-9418 - 3431-1362 cre-pontapora@sed.ms.gov.br</p> <p>Amambai - Antonio João - Aral Moreira Coronel Sapucaia - Paranhos - Ponta Porã</p>
<p>CRE 12- Três Lagoas 3319-2600 - 3919-2609 cre-treslagoas@sed.ms.gov.br</p> <p>Água Clara - Brasilândia - Santa Rita do Pardo Selvíria - Três Lagoas</p>	

Chamada SEMADESC/Fundect 29/2024 - SNCT-MS

Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul

ANEXO 2 - Minuta Termo de Outorga

TERMO DE OUTORGA: x

SIAFIC : xxxxxx

Concessão de Auxílio Financeiro para Eventos Técnico-Científicos

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: xxxxxx

Edital: Chamada SEMADESC/Fundect 29/2024 - SNCT-M Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº xxxxx

3. OUTORGADO

xxxxxxx

4. INTERVENIENTE

xxxxxxx

5. TÍTULO DO PROJETO

Xxxxxxxxxx

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias	0,00	0,00
M. de Consumo	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	00,00	

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor
0150000001	10.83101.19.573.22176078.0003 - Ciência cidadã e empreendedora	33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.	

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	xxxxxx	xxxxxxx

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	xxx	xxxxx

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de de Popularização da Ciência, mencionado no item 01 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO:

2.1 Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará a Outorgado (a) com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao (à) Outorgado (a), no valor e prazos previstos;

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
 - c) interações interinstitucionais ocorridas;
 - d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
 - e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
 - f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
 - g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
 - h) subsídios para implementação de políticas públicas.
- 3.7 A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A):

- 4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do(a) OUTORGADO(A) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE.
- 4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.
- 4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à CONCEDENTE.
- 4.4 Devolver à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.
- 4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.
- 4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.
- 4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.
- 4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela Fundect durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

- 5.1 Na ausência, impedimento ou desídia da Outorgada, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pela Outorgada;
- 5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela Fundect;
- 5.3 Permitir e facilitar a Fundect o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;
- 5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 5.5 Caberá ao INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO, não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

- 6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FUNDECT cópia da nota fiscal e o `Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade do INTERVENIENTE e/ou OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento;
- 6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FUNDECT. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários;
- 6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá comunicar imediatamente a FUNDECT, através de relatório contendo as justificativas

e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso;

6.5 Deverão ser fornecidas à FUNDECT. Sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização;

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da FUNDECT;

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O (a) Outorgado (a) somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

8.1 Utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;

8.2 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.3 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

8.4 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas;

8.5 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;

8.6 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a FUNDECT vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.7 Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.8 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio: I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de

Direção Superior da Concedente, Contratante ou Financiadora;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; VI - o pagamento de diárias

de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo (a) Outorgado (a), com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho;

9.3 A Outorgante poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11. As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo(a) Outorgado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA:

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

12.2 O (a) Outorgado (a) deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.3 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.4 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

15.1 No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda deste instrumento fica assegurado aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

16.1 É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS:

18.1 É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo (a) Outorgado (a) e aprovados pelo Diretor-Presidente da Outorgante do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) Outorgado (a), a cópia dos documentos pessoais do (a) Outorgado (a) e os documentos da Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente poderão ser provocados a colaborarem na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco

inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) Outorgado(a) e o(a) Interveniente tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(A) Outorgado(a) e o(a) Interveniente ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 A relação jurídica entre Outorgante e Outorgada para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, de de

Diretor-Presidente -
FUNDECT - OUTORGANTE

OUTORGADO

TESTEMUNHAS

INTERVENIENTE

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS
Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 3 - Estrutura do Plano de Trabalho

Plano de Trabalho com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente a seguinte estrutura:

Capa contendo:

- Nome do Coordenador;
- Instituição Proponente;
- Instituição parceira (se for o caso);
- Polo de atuação da Coordenadoria Regional
- Município;
- Link para o CV Lattes;
- Título do Evento;

Seções:

1. Título do Evento;
2. Modalidade do evento, conforme Item 2.4;
3. Data ou período previsto para a realização do evento;
4. Polo de atuação da Coordenadoria Regional/ Município onde acontecerá o evento;
5. Nome do Coordenador e link para o CV Lattes;
6. Instituição Proponente/Executora/Interveniente de vínculo do proponente;
7. Departamento/instituto/Faculdade/Setor de vínculo do proponente;
8. Membros da Comissão Organizadora (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
9. Membros da Comissão Científica (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
10. Público alvo estimado;
11. Histórico de realização do evento;
12. Justificativa, Relevância e Impactos para o Estado de Mato Grosso do Sul;
13. Objetivos gerais e específicos;
14. Programação preliminar;
15. Local e infraestrutura disponíveis para realização do evento;
16. Vínculo com Programa(s) de Pós-graduação no estado;
17. Recursos/contrapartida solicitados e/ou aprovados por agências de fomento e/ou parceiros.

**Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª
Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE/EXECUTORA

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição Proponente _____ possui em seu quadro funcional/empregatício o pesquisador _____, que atuará como coordenador do evento intitulado _____, submetido à Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul, evento este que será realizado nos dias ___/___/___ a ___/___/___ nesta instituição.

Informo que esta instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para a realização do referido evento, visando apoiar a participação do pesquisador acima citada em sua execução.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição Proponente:

Nome:
CPF:

**Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª
Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE PARCERIA COM A COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, [nome completo], representante legal da Coordenadoria Regional de Educação do Polo _____ [nome do polo], abrangendo os municípios de _____ [nomes dos municípios], declaro para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que a Coordenadoria Regional de Educação é parceira do evento intitulado _____ [título do evento], coordenado pelo(a) professor(a) _____ [nome do(a) professor(a)], submetido à Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul.

O referido evento será realizado nos dias ____/____ a /____, e contará com a colaboração da Coordenadoria Regional de Educação em todas as atividades planejadas.

Firmo o presente instrumento para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Representante Legal do Polo de atuação da Coordenadoria Regional
CPF:

**Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª
Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 6 - Declaração de anuência da Instituição Parceira

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição _____, parceira do evento intitulado _____, submetido à Chamada SEMADESC/FUNDECT 29/2024 - SNCT-MS Seleção de Propostas para Realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul, evento este que será realizado nos dias ____/____ a ____/____ nesta instituição.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição parceira:

Nome:
CPF: